



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

**L E I    N<sup>o</sup> 737/87**  
**==    ==    ==**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALINEAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alinear ao Sr. DSMAR PEREIRA MENDES, um lote de terreno urbano, nesta cidade, com área de 255 m 9.425 (Duzentos e cinquenta e cinco metros e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a rua Santa Cruz, na distância de 21,50m; ao Sul, com Marcelina Alcântara Menezes, na distância de 24,0m; a Leste, com João Baragão, na distância de 18,50m; ao Oeste, com a rua Aurora, na distância de 5,5 metros.

Artigo 2<sup>o</sup> - O preço estipulado para a presente alienação é de CZ\$: 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados).

Artigo 3<sup>o</sup> - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ Único - Decorrido o prazo citado no caput deste artigo, o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de atualização monetária, publicados pelo Governo Federal.

Artigo 4<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar o pagamento da presente alienação, em 03 (três) parcelas mensais e iguais, desde que observado o critério de reajustamento citado no parágrafo único do artigo anterior.

ARQUIVE - SE  
EM 15/09/87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., em 24 de 11  
Abril de 1.987.

*Bossay*  
IVAN PAZ BOSSAY  
Prefeito Municipal